

RESOLUÇÃO DP Nº 9.2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA DENGUE (NPD) EM TODAS AS ARRENDATÁRIAS, CONSIGNATÁRIAS E LOCATÁRIAS, DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e

Considerando que o artigo 104, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 72, DE 29-12-2009, da ANVISA, dispõe sobre o controle de espécimes da fauna sinantrópica nociva à saúde, em que a administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários devem manter as áreas sob sua responsabilidade livres de criadouros de larvas de insetos e insetos adultos;

Considerando que as RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA O CONTROLE DA DENGUE PELO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, da ANVISA, dispõem sobre a implantação do PLANO DE INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA DENGUE EM PORTOS;

Considerando as sucessivas epidemias de dengue na Baixada Santista, nos últimos anos, e com ocorrências de vítimas fatais;

Considerando as características dos terminais portuários, equipamentos e estruturas, existentes na área do Porto Organizado;

RESOLVE:

1. Estabelecer a obrigatoriedade da implantação de Núcleo de Prevenção da Dengue (NPD) em todas as arrendatárias, consignatárias e locatárias do Porto Organizado de Santos;

2. Que cabe a todos os colaboradores da administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários manter as áreas sob sua responsabilidade livres de criadouros de larvas de mosquitos e insetos adultos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva, bem como de fatores que propiciem a manutenção e reprodução desses vetores;
3. Que para efetivar a implantação do NPD, cada terminal deverá elaborar e protocolar na CODESP, o PLANO DE INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA DENGUE EM PORTOS (Anexo 1);
 - 3.1. O respectivo PLANO terá duração de 12 (dozes) meses;
 - 3.2. Anualmente, o PLANO deverá ser atualizado e enviado à CODESP, no período compreendido entre 30 dias antes ou 30 dias após o vencimento do mesmo;
 - 3.3. O prazo de entrega do PLANO poderá ser estendido por até 30 dias, mediante a apresentação de justificativa por parte do terminal arrendatário, desde que aceita por esta Autoridade Portuária;
 - 3.4. O PLANO será analisado pela equipe técnica da Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SPM);
 - 3.5. Mediante notificação, a equipe técnica da SPM poderá solicitar alterações e/ou complementações, caso identificada a necessidade;
 - 3.5.1. O prazo para atendimento às alterações e/ou complementações solicitadas será de 15 dias corridos, após a entrega da notificação.
4. Os terminais deverão elaborar Relatório Mensal de atividades e enviá-lo à CODESP até o 10º dia útil de cada mês subsequente;
 - 4.1. O Relatório Mensal deverá ser enviado em meio digital, através dos seguintes endereços eletrônicos:
saude@portodesantos.com.br,
danielragoneti@portodesantos.com.br,
marcelaribeiro@portodesantos.com.br e
fabio.silveira@portodesantos.com.br.
 - 4.2. O Relatório Mensal deverá conter as seguintes informações mínimas:

- 4.2.1. Identificação da arrendatária;
- 4.2.2. Período de execução das atividades;
- 4.2.3. Data de elaboração do relatório;
- 4.2.4. Locais vistoriados;
- 4.2.5. Não conformidades encontradas;
- 4.2.6. Ações corretivas;
- 4.2.7. Datas das vistorias de campo;
- 4.2.8. Descrição dos larvicidas e demais produtos utilizados;
- 4.2.9. Identificação, número do registro de classe e assinatura dos responsáveis;
- 4.2.10. Relatório Fotográfico com datas e legendas nas fotos.

5. Caberá à SPM:

- 5.1. A execução das Ações Pontuais de Combate à Dengue nas áreas não arrendadas;
- 5.2. Inspeções periódicas nas áreas arrendadas, consignadas e locatárias para acompanhamento, in loco, das atividades desenvolvidas por estes;
- 5.3. Solicitar às demais gerências desta Companhia, a realização de ações de controle, como limpeza, capinação, intervenções estruturais, dentre outras atividades específicas, que visem eliminar condições propícias à proliferação do vetor;
- 5.4. O gerenciamento e análise dos documentos e demais registros que comprovem a implantação e execução do NPD pelas arrendatárias, consignatárias e locatárias do Porto Organizado de Santos.

6. Penalidades:

- 6.1. O não cumprimento dos itens 3 e 4, após os prazos estipulados e eventuais prorrogações concedidas por essa Autoridade Portuária, implicarão em:
 - 6.1.1. No primeiro mês de não conformidade, envio de notificação ao terminal;

6.1.2. A partir do segundo mês de não conformidade, encaminhamento de ofício à ANVISA, para ciência da situação e à ANTAQ, visando a abertura de processo infracional, em atenção ao disposto no inciso XI, do artigo 17, da Lei nº 12.815/2013.

7. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

**Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente**